

Ofício nº 002/2024/ABA

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

Esther Dweck

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

C/C ao Senhor

Roberto Seara Machado Pojo Rego

Secretário de Gestão e Inovação – MGI

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Alberto Serpa de Oliveira

Presidente da Fundação Cesgranrio

C/C Departamento de Concursos e Avaliações da Cesgranrio

A Sua Excelência a Senhora

Joenia Wapichana

Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

C/C à Senhora

Mislene Metchacuna Martins Mendes

Diretora de Administração e Gestão da FUNAI

À Sua Excelência o Senhor

César Fernando Schiavon Aldrighi

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

C/C o Senhor

Leonardo Henrique Bezerra Lopes

Diretor de Gestão Operacional - INCRA

Assunto: Solicitação de Retificação no Edital 05/2024 – Concurso Público Nacional Unificado – Especialidade Antropologia

Prezado/as Senhores e Senhoras,

Cumprimentando-os cordialmente, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), juntamente com o Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação em Antropologia, vem respeitosamente solicitar uma retificação do Edital 05/2024 para concurso público nacional unificado no que se refere à formação exigida para a **especialidade Antropologia** na B5-02 – Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e na B5-04 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Como formação exigida pela FUNAI no referido edital, consta: *certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado em Ciências Sociais, ou qualquer outro de graduação de nível superior com pós-graduação em Antropologia, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente*. Já no caso do Incra, diz o texto: *“certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado em Ciências Sociais, com habilitação em Antropologia ou graduação concluída em qualquer formação acompanhada de mestrado e/ou doutorado em Antropologia”*.

Ora, em ambos os casos, **a graduação em Antropologia** não é mencionada, ou seja, o edital não reconhece o diploma de graduação em Antropologia como critério de habilitação ao cargo, sem necessitar de pós-graduação. Tal obliteração constitui grave erro e injustiça sendo a Antropologia a especialidade requerida e a formação em Antropologia preterida à formação em Ciências Sociais. De fato, mais de uma dezena de cursos de graduação em Antropologia foram criados em universidades públicas do país desde 2004. Foram exatamente 13 cursos criados entre 2004 e 2017, 2 no Sudeste (UFMG e UFF), 3 no Sul (UFSC, UFPEL, UNILA), 3 no Norte (UFAM, UFRR, UFOPA), 4 no Nordeste (UNILAB, UFPB, UFSB, UNIVASF) e 1 curso no Centro-Oeste criado em 2006 na PUC-GO, atualmente desativado. A criação desses cursos aconteceu no bojo de políticas públicas em nível federal que visam à democratização do ensino superior com a expansão da oferta de cursos em todo o território nacional, sendo essa política acentuada pelo REUNI.

Nas últimas avaliações externas in loco, a exemplo daquelas realizadas em 2023 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP- MEC), os cursos de graduação em Antropologia da UFF, da UFMG, da UFOPA, da UFSC obtiveram nota máxima

(cinco), sendo qualificados como cursos de excelência e, o curso da UNIVASF com nota 4, considerado muito bom. Os pareceres do INEP nas avaliações dos cursos evidenciam as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Antropologia, estruturados com foco no perfil de pesquisa e profissional do egresso, na estrutura curricular que tem duração média de quatro anos de formação, e na contextualização local e regional. Muitos dos egressos realizam estágios em instituições como o INCRA e a FUNAI e seus consistentes perfis formativos contemplam diretamente etnologia indígena, políticas de indigenismo, antropologia do meio ambiente, e do desenvolvimento agrário, laudos antropológicos, grupos minoritários e políticas sociais.

Os cursos em suas matrizes curriculares oferecem regularmente disciplinas e promovem a pesquisa e as práticas profissionais em Antropologia e atendem aos requisitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004), às Diretrizes Curriculares Nacionais para Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002) e Resolução CNE/CP 02, de 15 de junho de 2012, Parecer CNE/CP 014/2012 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e Parecer CNE/CP 008/2012).

Portanto, a ABA e o Fórum de Coordenadores dos Cursos de graduação em Antropologia apelam às autoridades competentes que façam uma retificação no referido edital a fim de contemplar o diploma obtido por egressos dos cursos de graduação em Antropologia, os quais são credenciados e passam por rigorosa avaliação regular pelo MEC. Para tal, tomamos a liberdade de sugerir a seguinte redação para ser incluída como formação exigida, sem prejuízo dos portadores de diplomas de Ciências Sociais:

“Certificado de conclusão de curso ou diploma de bacharelado em Antropologia devidamente registrado, em curso reconhecido e credenciado pelo Ministério da Educação; ou qualquer outro curso de graduação de nível superior com pós-graduação strictu sensu em Antropologia em curso reconhecido e/ou avaliado pela CAPES”.



Associação Brasileira de Antropologia

**Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e Fórum de Coordenadores dos Cursos de
Graduação em Antropologia**

Certos da atenção, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Presidente da ABA (Gestão 2023/2024)